



PCD

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS JUIZ DE FORA**

---

**Pregão Nº 006/2017**

**Processo Nº. 23225.001291/2017-71**

**TERMO DE CONCESSÃO 008/2017**

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO LANCHONETE / CANTINA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JUIZ DE FORA E A EMPRESA HELEN C. M. DO CARMO**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora, com sede no(a) com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, 1.283 – Bairro Fábrica, na cidade de Juiz de Fora / MG inscrito no CNPJ sob o nº. 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 569, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 19 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 247.339.976-04, portador da Carteira de Identidade nº M 2877676, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa Helen C. M. do Carmo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.192.305/0001-29, sediada na Rua Dr. Romualdo nº372, em Juiz de Fora MG, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pela Sra. Regina Celia Machado do Carmo, de acordo com procuração fls. 219 do processo supracitado, portadora da Carteira de Identidade MG 2.477.062 , e CPF nº 282.385.756-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23225.001291/2017-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão, decorrente do Pregão nº 006/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Concessão administrativa onerosa de espaço físico para instalação e exploração comercial do tipo Lanchonete / Cantina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.1.1.** Para o funcionamento da lanchonete / Cantina a **CONCEDENTE** colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA a(s) seguinte(s) área(s) conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

**1.1.1.1.** Prédio com área total de 69,86 m<sup>2</sup>, dividido em área de atendimento (33,33m<sup>2</sup>), cozinha (18,0 m<sup>2</sup>), dispensa (3,6 m<sup>2</sup>), D.M.L (4,83 m<sup>2</sup>), Vestiário (6,66 m<sup>2</sup>), Área de Lixo (1,72 m<sup>2</sup>) e Área de gás (1,72 m<sup>2</sup>).

**1.1.1.2.** A planta baixa dos espaços bem como a disposição do mesmo, encontram-se anexas a este Termo de Referência no Encarte A.

**1.1.1.3.** Registra-se que o ambiente possui pontos de energia elétrica e sistema hidráulico instalado.

**1.2.** Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/09/2017 e encerramento em 24/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor da concessão permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação da concessão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal a ser pago pela concessão é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), devendo ser pago até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele vencido, totalizando para o prazo de 12 (doze) meses o valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), sendo devidamente pagos através de Guias de Recolhimento da União (GRU).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.2.1.** Devido ao fato do espaço ora concedidos ainda não possuírem medidores de água e luz, o valor será fixo de **R\$ 100,00 (cem reais)**. No decorrer do contrato a administração pode instalar tais medidores, passando a despesa a ser paga pelo concessionário de acordo com os valores apurados nos referidos medidores individuais;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES E REPAROS NA ÁREA CONCEDIDA

**4.1.** Toda manutenção/reparo das instalações será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) água/esgoto,
- b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).

**4.2.** As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela **CONCEDENTE**, através do fiscal do Instrumento de Concessão.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. O prazo para pagamento à CONCEDENTE é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele vencido.
- 5.2. Excepcionalmente nos meses de férias escolares, previstas em calendário letivo, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão.
- 5.3. Excepcionalmente, nas situações de greve ou casos imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, o valor da contrapartida será proporcional aos dias de funcionamento, conforme Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93.
- 5.4. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, de acordo com o INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo. O mesmo se aplica aos valores máximos dos itens do cardápio mínimo constantes do **Encarte B**.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Concedente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONCESSIONÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no termo de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE e, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou outro índice substitutivo.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, de acordo com o IPCA/IBGE e, na falta deste, pelo INPC/IBGE ou outro índice substitutivo.
- 6.4. A responsabilidade pelo ressarcimento de despesas com água e energia elétrica são aquelas constantes no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DA CANTINA

- 9.1. A frequência da cantina é franqueada à comunidade universitária e ao público em geral;
- 9.2. O horário de funcionamento da cantina é aquele previsto no **Projeto Básico, anexo I do Edital**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.
- 9.3. Demais obrigações e responsabilidades referentes a horário e funcionamento estão estabelecidas no **Projeto Básico, anexo I do Edital**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRA-ESTRUTURA E NORMAS PARA EXPLORAÇÃO

10.1. A infraestrutura e normas para exploração são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E CARDÁPIO

11.1. Os preços dos produtos e cardápio mínimo exigido são aqueles estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os funcionários da **CONCESSIONÁRIA não terão nenhum** vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, correndo por conta da **CONCESSIONÁRIA** as despesas e encargos sociais e trabalhistas com os funcionários contratados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução da concessão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.

- 14.5. Considerar-se-á rescindido o presente Instrumento Contratual, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da **CONCESSIONÁRIA** quando:
- 14.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** requerer Recuperação Judicial ou Extra;
  - 14.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **CONCEDENTE**;
  - 14.5.3. Houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na prestação dos serviços;
  - 14.5.4. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global do preço do serviço;
  - 14.5.5. A **CONCESSIONÁRIA** não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste instrumento;
  - 14.5.6. A **CONCESSIONÁRIA** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
  - 14.5.7. A **CONCESSIONÁRIA** infringir o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis;
- 14.6. A rescisão contratual não retirará da **CONCEDENTE** o direito de cobrar da **CONCESSIONÁRIA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento;
- 14.7. A rescisão por conveniência administrativa da **CONCEDENTE** assegura à **CONCESSIONÁRIA** o direito de receber o valor dos serviços entregues até a data em que se efetivar a rescisão.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 15.1. A administração e fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CONCEDENTE**, serão designados a servidor da Administração por meio de portaria, que fiscalizará o seu cumprimento e emitirá relatórios a respeito do funcionamento e do atendimento prestado pela cantina, sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a emissão dos relatórios.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Concessão para qualquer operação financeira;
  - 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da concessão.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da concessão.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora MG, 25 de setembro de 2017

---

**SEBASTIÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

**CONTRATANTE**

---

Regina Celia Machado do Carmo

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

